Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
2017 a 2020 Um novo tempo!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 84.139.633/0001-75

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 717
Data 06/09/17 Horas 10:22h
Protocolista: Mirian

LEI Nº 410/2016, de 01 de setembro de 2017.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás no dia 01/09/17
Jordão da Silva Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 02/2017

Autoriza a Outorga de Escritura Pública de doação de área de terra pública urbana, para a construção da Sede da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-PA.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, autorizado a doar para a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-PA, CNPJ-84.139.633/0001, uma área de terra pública urbana, de propriedade do município, com 3.500m2 (três mil e quinhentos metros quadrados) , localizada no perímetro urbano do Município, no Km 2, com as seguintes medidas, confrontações e localização via pontos Geo refenciamento:

I - 50mts (cinquenta metros) de frente para a Avenida Oziel Carneiro;

II – 70mts(setenta metros) de lateral direita para a Rua Iguaçu;

III -70mts (setenta metros) metros de lateral esquerda, paralela a linha divisória direita lote da área atualmente ocupada pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - 50mts (cinquenta metros) metros de fundo para a Rua Antônio Almeida Araújo.

§ 1º – A localização geográfica da referida área doada é de conformidade com os seguintes pontos de localização obtidos via sistema georrefenciamento:

I - E– 680004,543 N-9324896,397

II - E– 679953,669 N-9324895,753

III - E- 679952,327 N-9324835,284

IV - E– 680002,811 N-9324838,913.

§ 2º - A área doada, conforme disposta no "caput" deste artigo, destina-se exclusivamente, para a construção da Sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Logo após a publicação da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a expedir o Termo de Doação à Câmara Municipal , de conformidade com os dispostos nesta Lei, devidamente publicado nos Portais das referidas instituições públicas.

Art. 4º. Para fazer frente as despesas decorrentes desta Lei, relacionados aos custos cartorário com a escritura pública do bem doado junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Eldorado dos Carajás - PA, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários para fazer frente as referidas despesas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Eldorado do Carajás/PA, 01 de setembro de 2017.

CÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal